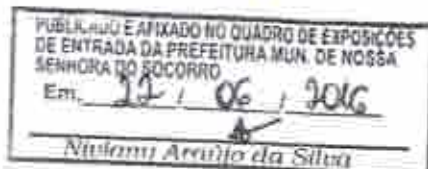




SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 76 /2016.



Termo de Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram, na conformidade da legislação vigente aplicada à espécie, as partes abaixo denominadas e qualificadas, mediante cláusulas e condições pactuadas neste instrumento.

LOCADOR (A): CRISTÓVÃO DO NASCIMENTO SANTOS, proprietário (a) do imóvel, portador (a) do R.G. n.º 282.530 SSP-SE e inscrito (a) no C.P.F. sob o n.º 150.398.975-53, residente e domiciliado (a) na Rua A, RES Porto Rico, n.º30, Bairro: 18 do Forte, Aracaju/Se.

LOCATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.814/0010-49, com endereço na Rua Padre Manoel Gomes s/nº - Centro, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, pessoa jurídica, representada por sua Secretária Interina de Educação, **JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA** brasileira, casada, portadora do RG n.º. 816.310 SSP/SE, CPF: 336.534.615-53, residente na Rod. Edilson Távora, Pov: O, D'água Qr 3E, LT 02, CEP: 49140.000 - Barra dos Coqueiros/SE, com autorização no art. 67 da Lei Orgânica do Município e Decreto de n.º 5.282 de 09 de maio de 2013,

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel, situado na Rua: 56 n.º 409, Conjunto Parque dos Faróis, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para instalação do Anexo da E. M. Mariana Prado Vasconcelos.

CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 15.125,28 (Quinze mil cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.260,44 (Um mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos), que serão pagas ao Locador até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA III – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 48000 – Secretaria Municipal de Educação
- Projeto de Atividade: 8365 – Programa Salário Educação - SAE
- Elemento de despesa: 3390.36.00.00 – Demais Serv. de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recurso: 0193.022 - SAE
- Saldo Orçamentário: R\$ 56.770,28 (Cinquenta e seis mil setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTAMENTO

O preço acordado e constante da Cláusula II deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único – Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA V – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93 em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245, de 18/10/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

CLÁUSULA VI – DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS.

Compete ao Locatário o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que onerem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pelo Locador, ou quando finda a locação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento do Locador, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA VISTORIA

É reservado ao Locador o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe aprouver, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A Locatária fica responsável por cumprir o estatuído neste Termo de Contrato, além de:

- a) trazer o imóvel em boas condições de uso, cuidando e zelando pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA XI - DAS MELHORIAS

A Locatária terá direito à indenização pela realização de eventuais benfeitorias necessárias, independentemente de prévia autorização do Locador; Só se poderá realizar benfeitorias úteis e voluptuárias mediante anterior consentimento do Locador, tendo, em o havendo, também direito à indenização.

CLÁUSULA XII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcritos estivessem, os seguintes documentos:

- a) comprovante de propriedade do imóvel;
- b) laudo de Avaliação da Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DO PRAZO

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a avença, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

Parágrafo único - Caso a rescisão seja judicial, a Locatária somente restituirá o imóvel após a decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 22 de junho de 2016.

LOCADOR (A): Cristovão do Nascimento Santos
CRISTOVÃO DO NASCIMENTO SANTOS

LOCATÁRIA: Juarina Alves de Oliveira Lima
Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Socorro
JUARINA ALVES DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Adjunta Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Nayara Alves Marques
CPF nº 020.144.775-60

José Luiz dos Santos
CPF nº 022.884.965-92